LEI N.º 2.531/2004

Dispõe sobre denominação de ruas que mencionam e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Paracatu - Estado de Minas Gerais -, no uso da atribuição legal que lhe confere o artigo 34, V, c/c o § 8º do artigo 63 da Lei Orgânica, redação dada pela Emenda n.º 28, de 19 de junho de 2000, faz saber que a Câmara Municipal decreta, e ele, em seu nome, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. É denominada de "**Lorival Araújo Caldas**" (Louro Caldas) a rua localizada no bairro Cidade Nova II, conhecida como rua "B", com início na rua Maria Monteiro da Silva, cruzando com a rua Ângelo Monteiro da Silva e fim na rua Zita da Silva Neiva.

Art. 2º. É denominada de "**Luiz Silva Neiva**" (Lulu Neiva) a rua localizada no bairro Cidade Nova II, conhecida como rua "C", com início na rua Maria Monteiro da Silva e cruzando com a rua Ângelo Monteiro da Silva.

Art. 3º. É denominada de "**José Oliveira Campos**" (Zéca Campos) a rua localizada no bairro Cidade Nova II, conhecida como rua "D", com início na rua Maria Monteiro da Silva e cruzando com a rua Ângelo Monteiro da Silva.

Art. 4º. É denominada de "**Pedro Araújo Caldas**" (Pedro Caldas) a rua localizada no bairro Cidade Nova II, conhecida como rua "I", com início na rua da Praia e fim na rua Maria Monteiro da Silva.

Parágrafo único. É fixado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta lei, para o Poder Executivo proceder à identificação das ruas com a denominação referida nos artigos anteriores, bem como a devida comunicação à CEMIG, à COPASA, à ECT e às Empresas de Telecomunicação local.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 03 de agosto de 2004.

VEREADOR JOÃO JESUS MACEDO
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU
Publicado através de afixação nos quadros de avisos da Câmara e da Prefeitura Municipal em 03/08/2004 conforme o Art 105 da Lei Orgânica Municipal
SERVIDOR RESPONSÁVEL

CÂMARA DE PARACATU
Doc. Digit. em 03/08/2004
Servidor

Câmara Municipal Paracatu-MG